



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 72/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2026 – artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 159/2026

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representado por: Marcos de Oliveira Anjos

CPF: 400.926.838-78

Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA

Representada por: David Ferreira Cunha

CPF nº 140.050.378-79

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA ESCADA ROLANTE DA PASSARELA DA ESTAÇÃO "ITAPEVI" DA LINHA 8 – DIAMANTE, CONSISTINDO NA SUBSTITUIÇÃO DE DEGRAUS DANIFICADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor: R\$ 164.264,53 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 Centro, Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.739.737/0046-04, com sede no Estado de São Paulo, Rua Guarau, 54, Andar 3, Mirandópolis, São Paulo, CEP: 04052-000, telefone: (11) 3246 5500, e-mail: vinicius.lopes@otis.com; david.cunha@otis.com, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a prestação de serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 159/2026, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA ESCADA ROLANTE DA PASSARELA DA ESTAÇÃO "ITAPEVI" DA LINHA 8 – DIAMANTE, CONSISTINDO NA SUBSTITUIÇÃO DE DEGRAUS DANIFICADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, **em estreita observância com o indicado no Termo de Referência (anexo I)** deste Instrumento contratual, nas especificações e na documentação, objeto desta contratação, através do processo SUPRI 159/2026, realizada que foi, sob o **regime de empreitada por preços unitários**, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

DS
UD

Rubrica
DFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	Fornecimento e substituição de 20 (vinte) degraus de alumínio de 1.000 mm para a escada rolante do equipamento MT7646 da Estação Itapevi – Linha 8 Diamante, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, montagem, desmontagem, regulagem, testes operacionais e todos os demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.	R\$ 164.264,53

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 164.264,53 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **1 (uma) parcela**, efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente constam no subitem 4.1.1. a seguir, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

4.1.1. Dados bancários:

Empresa: ITAU BBA

Banco: 184

Agência: 2938

Conta corrente: 39808-4

4.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço, número do Contrato, número do Empenho e número do Pedido, bem como outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

4.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou através do e-mail. sisu.engenharia@itapevi.sp.gov.br em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

DS
VD

Rubrica
DFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. A vigência inicial do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itapevi, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

5.3. Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 92, da Lei 14.133/2021:

5.3.1. Para fins de contratação, durante o período de 120 (cento e vinte) dias não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

5.3.2. Os preços contratados poderão se reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrido entre a data da estimativa de preços da administração e da concessão do ajuste.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

6.2. local onde serão prestados os serviços: Praça Carlos de Castro s/n, Centro, Itapevi/SP, CEP: 06653000, **Localização:** -23.5456036,-46.9350856

6.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

6.4. À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

6.5. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

6.5.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

6.5.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DS
WDRubrica
DFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.7. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.6.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I), se obriga a:

7.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

7.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

7.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

7.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

7.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas e que a este deu origem;

7.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DS
VD

Rubrica
DFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplimentos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

9.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

9.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

9.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

9.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

10.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

DS
VRubrica
DFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

12.1. A presente contratação está sendo formalizada por INEXIGIBILIDADE, com supedâneo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** responsabilizará por danos diretos aos quais, comprovada e exclusivamente tenha dado causa, sob nenhuma circunstância ou qualquer que seja sua natureza, a **CONTRATADA** responsabilizará por indenizar danos indiretos e lucros cessantes, limitando-se qualquer indenização ao valor do contrato.

13.3. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	UO	UD	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO
10	01	00	15	451	0010	2002	3.3.90.39.17	287	01

CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DS
UD

Rubrica
DFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

17.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 26 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Assinado por:

David Ferreira Cunha

00E671B8826B49F

ELEVADORES OTIS LTDA

David Ferreira Cunha - Gerente Regional de Vendas

Testemunhas

Nome: *Amaroq. ep*

CPF: *062.347.068.80*

Nome: Vinicius Duarte Lopes

176.610.778-84

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA ESCADA ROLANTE DA PASSARELA DA ESTAÇÃO "ITAPEVI" DA LINHA 8 – DIAMANTE, CONSISTINDO NA SUBSTITUIÇÃO DE DEGRAUS DANIFICADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido com base na proposta comercial apresentada pelo fabricante OTIS (Proposta nº T37730).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	Fornecimento e substituição de 20 (vinte) degraus de alumínio de 1.000 mm para a escada rolante do equipamento MT7646 da Estação Itapevi – Linha 8 Diamante, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, montagem, desmontagem, regulagem, testes operacionais e todos os demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.	R\$ 164.264,53

Valor total estimado da contratação: R\$ 164.264,53 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, o valor estimado corresponde ao constante da proposta comercial apresentada pelo fabricante, cuja compatibilidade com os preços praticados foi analisada e justificada nos autos do processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA

As escadas rolantes instaladas na Estação Itapevi – Linha 8 – Diamante são atendidas pelo Contrato nº 61/2025, celebrado com a OTIS, destinado à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Todavia, os serviços objeto da presente contratação possuem caráter extraordinário e não estão abrangidos pelas obrigações contratuais ordinárias, razão pela qual demandam contratação específica.

Conforme Informativo Técnico emitido pela fabricante OTIS, decorrente de vistoria realizada em outubro de 2025, foi constatado que a corrente de degraus da escada rolante T7646 (ER01 – Subida do Térreo para o 1º Andar), também denominada esteirão, apresentava folgas excessivas, comprometendo o funcionamento seguro do equipamento. O esteirão é o conjunto responsável pela movimentação e sustentação dos degraus da escada rolante e seu desgaste ocasionava risco de encavalamento dos degraus, impossibilitava a inversão do sentido de operação da escada e gerando condições incompatíveis com os padrões de segurança estabelecidos pela fabricante.

Em razão dos riscos identificados, foi iniciado processo de contratação para substituição do esteirão, o qual encontra-se atualmente concluído. Entretanto, em decorrência do tempo necessário para a tramitação da contratação e da necessidade de manter o equipamento em funcionamento durante esse período, ocorreu o encavalamento de alguns degraus da escada rolante, situação prevista no relatório técnico emitido pela fabricante. Como consequência, verificaram-se danos em 20 (vinte) degraus e em seus respectivos componentes.

DS
UD

Rubrica
DFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Dessa forma, embora a substituição do esteirão já tenha sido contratada, os danos ocasionados pelo encavalamento dos degraus tornaram indispensável a contratação complementar para substituição de 20 (vinte) degraus e de seus respectivos componentes, uma vez que a troca do esteirão, isoladamente, não é suficiente para restabelecer as condições de funcionamento seguro da escada rolante. A execução desse serviço permitirá o retorno do equipamento à operação em conformidade com os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho estabelecidos pela fabricante.

Considerando que os serviços envolvem a substituição de componentes específicos do equipamento e demandam a utilização de peças originais, procedimentos técnicos próprios e observância aos padrões de fabricação, sua execução deverá ocorrer conforme as especificações do fabricante, cuja justificativa para a contratação por inexigibilidade encontra-se apresentada em capítulo específico deste Termo de Referência.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, conforme justificativas técnicas e documentos constantes do processo administrativo.

A contratação compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva da escada rolante MT7646 da Estação Itapevi – Linha 8 Diamante, incluindo o fornecimento e substituição de 20 (vinte) degraus, peças, componentes, materiais, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, montagem, desmontagem, regulagem, testes operacionais e todos os demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços de engenharia, consistindo na execução de manutenção corretiva em escada rolante, compreendendo o fornecimento e substituição de componentes, bem como a realização dos ajustes e testes necessários ao restabelecimento das condições de operação, segurança e desempenho do equipamento.

O objeto da contratação não se caracteriza como serviço de natureza continuada, destinando-se ao atendimento de demanda específica de manutenção corretiva, sem necessidade de prestação contínua ou periódica.

O escopo dos serviços compreende o fornecimento e a substituição de 20 (vinte) degraus da escada rolante T7646 – modelo EN115-1995 – Escada Pública de Alto Tráfego, incluindo os respectivos componentes necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento.

Os serviços compreenderão, no mínimo, a desmontagem dos componentes necessários, fornecimento e instalação dos novos degraus e respectivos componentes, montagem, regulagem, limpeza, lubrificação, realização de testes operacionais, ajustes finais e demais procedimentos indispensáveis ao perfeito funcionamento e à operação segura da escada rolante.

Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados e com experiência em equipamentos de características equivalentes, sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico legalmente habilitado, utilizando materiais, ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, considerando que a execução dos serviços está diretamente relacionada à qualificação técnica da empresa contratada, à utilização de peças originais e à observância dos procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante, fundamentos que justificam a contratação por inexigibilidade de licitação.

DS
WDRubrica
DFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, mediante utilização de equipe técnica própria ou regularmente vinculada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e administrativa.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.1.1. Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de registro ativo no CREA ou CRT, conforme as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação;

7.1.2. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos que demonstrem seu vínculo ou compromisso com a empresa, ainda que futuro, tais como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura ou participação societária.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.2.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

7.2.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8. DO LOCAL

A execução dos serviços de reparo e manutenção será realizada na Praça Carlos de Castro s/n, Centro, ITAPEVI / São Paulo – CEP: 06653000, Localização - 23.5456036,-46.9350856.

9. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

O prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que esta apresente motivo justificável, o qual será submetido à análise da administração. A prorrogação poderá ser deferida ou indeferida, a critério exclusivo da administração.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, reparar ou substituir quaisquer serviços, peças ou componentes que apresentem defeitos decorrentes de falhas na execução dos serviços ou dos materiais fornecidos, no prazo a ser acordado com a fiscalização, observada a urgência da ocorrência.

DS
VD

Rubrica
DFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11. NORMAS E CÓDIGOS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e as boas práticas de engenharia.

Os materiais, peças e componentes empregados deverão ser originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, atendendo às normas técnicas pertinentes.

Os testes, inspeções e verificações necessários à comprovação do perfeito funcionamento e da segurança do equipamento deverão ser realizados pela contratada, observando os procedimentos estabelecidos pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis. Quando a legislação ou a natureza do ensaio exigir a atuação de laboratório ou entidade especializada, todos os custos correrão por conta da contratada.

Dentre as normas aplicáveis, destacam-se:

- ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- NBR 16734 – Escadas rolantes e esteiras rolantes – Construção e instalação – Requisitos de segurança.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a executar todas as ações e serviços constantes nesta Cláusula.

12.2 A CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes.

12.3 Proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos.

12.4 Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para as áreas adjacentes àquelas onde os serviços forem executados.

12.5 Recompôr nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no transcorrer dos trabalhos. Realizar limpeza do local após a execução dos serviços de modo a não prejudicar o funcionamento da unidade.

12.6 Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

12.7 Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reciclagem, para que decida sobre sua destinação.

12.8 Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.

12.9 Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como movimentar e remover mobiliário existente no local.

12.10 Responsabilizar-se pela guarda e/ou armazenamento de todo e qualquer material fornecido pela CONTRATANTE, bem como as ferramentas e equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos trabalhos.

12.11 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.

12.12 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter atualizado o cadastro junto à Prefeitura Municipal de Itapevi, bem como as condições de habilitação exigidas na Licitação que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

12.13 A CONTRATADA obriga-se a executar os reparos, emergenciais ou não, decorrentes de danos causados aos imóveis lindeiros em função do desenvolvimento dos serviços solicitados.

12.14 Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades deste Instrumento.

12.15 A CONTRATADA obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI.

12.16 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

12.17 Os empregados da CONTRATADA, quando da realização dos serviços, deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá de identificação em lugar visível e com os EPIs necessários para o desempenho das atividades requeridas.

12.18 A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, bem como outras disposições relacionadas com a matéria. A inobservância do quanto aqui exposto ensejará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

12.19 Deverá ser observado o uso de equipamentos de prevenção e acidentes (EPI) dos funcionários e empreiteiros, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais, e prevenção de incêndio com extintores. Sendo que o executante deverá se responsabilizar pela manutenção e pelo uso dos equipamentos.

12.20 Deverá haver o cumprimento do que diz na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, através das normas regulamentadoras, em especial a – NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual e NR 35 – Trabalho em Altura e NBR's pertinentes a cada item ou dispositivo de segurança.

12.21 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra especializada, atendendo às normas específicas da ABNT e recomendação dos fabricantes.

12.22 Cabe à CONTRATADA reportar, por escrito, à equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

comunicação verbal, que deve ser imediata.

12.23 A CONTRATADA deverá manter um esquema de segurança de pedestres que transitem pelas imediações onde esteja ocorrendo a execução dos serviços, com devidos avisos, sinalizações e isolamentos.

12.24 Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, para que os mesmos sejam sanados.

12.25 A CONTRATADA deverá sempre que necessário e solicitado pela Fiscalização, manter permanentemente na frente de serviço em execução um responsável técnico (engenheiro ou tecnólogo) residente, credenciado por escrito, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

12.26 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.

12.27 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

12.28 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela a PMI.

12.29 Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a Contratada arcará também com as despesas relativas à assistência médica dos seus empregados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotando as providências necessárias em caso de descumprimento contratual;

13.2 Receber o objeto, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre não conformidades, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou sanados;

13.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento dos serviços e mediante apresentação da documentação exigida, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;

13.5 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços, garantindo acesso dos técnicos ao equipamento e às áreas relacionadas à sua operação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

quando necessário;

13.6 Suspender a utilização do equipamento sempre que constatada situação que possa comprometer a segurança dos usuários, adotando as providências necessárias e comunicando imediatamente à CONTRATADA;

13.7 Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados nos equipamentos, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;

13.8 Garantir que os ambientes onde se encontram instalados os equipamentos mantenham condições adequadas de acesso, iluminação e segurança para a realização dos serviços.

13.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10 Zelar pela correta utilização do equipamento pelos usuários.

14. ORDEM DE SERVIÇO

A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do contrato, documento que autorizará o início da execução e estabelecerá a data de início da contagem do prazo contratual.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a CONTRATADA e eventuais subcontratadas, se obrigam, dentre outra a:

- Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a frente de serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- Suspender quaisquer serviços em execução, que, comprovadamente, não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros, independentemente de solicitação por parte da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- Cientificar, por escrito, a equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

Todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, mediante ofício, e-mail institucional ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

Para exercer a mais completa fiscalização da execução dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI terá amplos poderes, inclusive para:

- Ordenar a imediata retirada das instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de

DS
W

Rubrica
DFC 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

- Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações, normas técnicas e condições contratuais;
- Rejeitar ou sustar a execução de serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou substituição na extensão que entender necessária;
- Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.

Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará esta, por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, ainda que decorrente de erro de execução ou de procedimento técnico adotado pela CONTRATADA.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços por razões técnicas, de segurança ou de descumprimento contratual, observadas as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI formalizar a sua suspensão.

Ao término dos serviços, a fiscalização acompanhará a realização dos testes operacionais e verificará o funcionamento do equipamento antes da emissão do termo de recebimento.

16. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização para fins de recebimento provisório. O recebimento provisório ficará condicionado à realização dos testes operacionais e à verificação do perfeito funcionamento do equipamento pela fiscalização. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços se dará da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização. O recebimento provisório somente será objeto de vistoria para recebimento pela Fiscalização, quando os serviços que compõem a Ordem de Serviço em questão estiverem integralmente concluídos;

- **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

OBSERVAÇÃO: Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, reiniciando-se a contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

16.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

DS
UD

Rubrica
DFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
 Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.4 O recebimento dos serviços ficará condicionado à entrega da documentação técnica pertinente, quando aplicável, bem como dos certificados de garantia das peças fornecidas.

17. MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços para fins de recebimento provisório.

Após o recebimento definitivo e o atesto da fiscalização, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura.

A documentação para pagamento deverá ser composta, no mínimo, por:

- relatório técnico dos serviços executados;
- relatório fotográfico;
- relação das peças substituídas;
- termo de recebimento definitivo;
- demais documentos exigidos pelo contrato.

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida.

Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 92, da lei 14.133/2021, para fins de contratação, durante o período inicial de 12 (doze) meses não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE (categoria geral), a cada período de 12 (doze) meses.

O reajuste estará vinculado a data da assinatura do contrato.

DS
UD

Rubrica
DFC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA
CONTRATO nº: 72/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA ESCADA ROLANTE DA PASSARELA DA ESTAÇÃO "ITAPEVI" DA LINHA 8 – DIAMANTE, CONSISTINDO NA SUBSTITUIÇÃO DE DEGRAUS DANIFICADOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 26 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy
Cargo: Prefeito
CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: David Ferreira Cunha
Cargo: Gerente Regional de Vendas
CPF: 140.050.378-79

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

DS
UD

Rubrica
DFC